



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.962 DE 22 DE MARÇO DE 2016

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/03/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.319/2005, referente ao licenciamento ambiental da empresa USINAVERDE S/A, situada na Avenida 24 s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro,
- o que consta da Deliberação CECA nº 4.311, de 16/09/2003,
- a Licença de Operação – LO nº IN023093, com validade até 2017, para a atividade de “usina de incineração de resíduos sólidos urbanos com capacidade de 30 ton/dia e geração de energia (440 KW/h) a partir de processo de recuperação de calor”,
- a necessidade do CONDIR/INEA para embasamento na decisão sobre a averbação da LO solicitada pela empresa com a finalidade de inclusão de atividade de armazenamento temporário e incineração de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, D e E,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o licenciamento ambiental empresa USINAVERDE S/A, situada na Avenida 24 s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua as novas condicionantes pertinentes, relativas aos monitoramentos, para as atividades a serem desenvolvidas, objeto da Averbação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/03/2016, Pag. 33.